

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 2340 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE 50%  
(CINQUENTA POR CENTO) DOS CARGOS EM  
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
DESTINADOS AOS SERVIDORES DE CARREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos em comissão de direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública Municipal indireta, deverão ser preenchidos em 50% (cinquenta por cento) por servidores públicos de carreira.

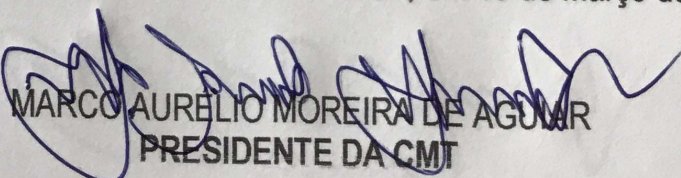
§ 1º - Na aplicação do percentual fixado no *caput*, o décimo igual ou superior a 05 (cinco) pontos percentuais será considerado como 01 (um);

§ 2º - Os percentuais que não serão considerados para fins deste artigo, são os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Câmara Municipal, fixado em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos cargos existentes.

§ 3º - O percentual de cargos do qual trata o *caput* deste artigo, terão seus efeitos práticos de incidência, por secretaria e ou órgão setorial, de forma individual e inacumuláveis de forma transitória entre as secretarias e demais órgãos setoriais da administração pública direta, indireta, autarquias e ou fundações públicas do âmbito municipal, não podendo as sobras e ou acúmulos percentuais ser utilizado por outro órgão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 15 de março de 2017.

  
MARCO AURELIO MOREIRA DE AGUIAR  
PRESIDENTE DA CMT